



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, s/n, Centro, CEP 64.300-000 – Valença/PI
E-mail: sec.valenca@tjpi.jus.br - Fone: (89) 3465-1391

PROCESSO N ° 0800168-87.2019.8.18.0078.

AUTOR: MANOEL LIMA DOS SANTOS.

ADVOGADO DO AUTOR: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES – OAB/PI n° 9576

PREPOSTO DO RÉU: ZANDHA GABRIELY LEITE RODRIGUES, CPF n° 040.023.953-16

ADVOGADO RÉU: HERISON HELDER PORTELA PINTO – OAB/PI n° 5.367.

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 11h20min, na sala de audiência deste Fórum, perante a Conciliadora Jaqueline Gomes da Silva, designada por meio da Portaria n° 003/2021 - VARCIVVVALPIA, após a realização do pregão, constatou-se a presença das partes. Ato contínuo, declarada aberta a audiência, designada na forma delineada pela Portaria n° 003/2021-VARCIVVVALPIA deste Juízo, após a realização de perícia médica, as partes foram instadas pela conciliadora nomeada a firmarem um acordo, tendo por objeto o pleito apresentado nos autos, e, após as narrativas, não consolidaram transação. Ato contínuo, a parte autora manifesta-se pela procedência da ação, conforme laudo pericial. A seguradora informa em via administrativa, foi negado por ausência de documentação médica mesmo tendo sido notificado para apresentar tais documentos. Em perícia judicial realizada nesta data, foi verificado que o autor tem lesão ombro esquerdo em 10% (dez por cento) equivalente a R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Diante do exposto, requerer, a seguradora ré, caso haja procedência seja feito conforme laudo pericial e descontados os valores via administrativa. **Diante da impossibilidade de acordo sendo necessária análise mais aprofundada dos autos, o MM. Juiz determinou que os autos fossem feitos conclusos para Sentença.** Na oportunidade, ficou registrado que os honorários periciais serão custeados pela Seguradora Líder num importe de R\$200,00 (duzentos reais), que serão pagos no prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do ofício na Seguradora Líder, após encaminhamento de ofício por este juízo. Nada mais sendo registrado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos presentes. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai anexado ao sistema. (Dispensada as assinaturas pelo fato da epidemia do COVID-19, evitar a disseminação do vírus, e pelo fato da audiência estar sendo feita por videoconferência). **O referido é verdade. Dou fé. Eu, Vanessa Fernandes da Silva, o digitei e subscrevi.**